

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002449/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021117/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105773/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA, CNPJ n. 08.023.230/0015-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de graneis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

À categoria profissional congregada ao Sindicato signatário fica garantido piso salarial nas bases seguintes:

A) R\$ 1.162,99 (hum mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), para office-boys e mensageiros;

B) R\$ 1.182,51 (hum mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), para copeiros, faxineiros e auxiliares de serviços gerais;

C) R\$ 1.521,19 (hum mil, quinhentos e vinte um reais e dezenove centavos), para as demais funções auxiliares administrativas;

D) Alteração e inclusão de pisos salariais para os cargos abaixo relacionados:

Auxiliar de Logística I.....	R\$1.263,52
Auxiliar de Logística II.....	R\$1.380,57
Auxiliar de Logística III com até 02 (dois) anos na função.....	R\$1.533,77
Auxiliar de Logística IV com mais de 02 (dois) anos na função.....	R\$1.668,22
Operador de Empilhadeira I com até 02 (dois) anos na função.....	R\$1.624,33
Operador de Empilhadeira II com mais de 02 (dois) anos na função.....	R\$1.780,71

Parágrafo Único: A categoria dos trabalhadores operacionais serão respeitados os pisos conforme tabela abaixo:

CARGOS	SALÁRIOS	CARGOS	SALÁRIOS	CARGOS	SALÁRIOS
Almoxarife I	1.521,19	Almoxarife II	1.823,38	Almoxarife III	2.028,83
Ajudante Geral I		Ajudante Geral II		Ajudante Geral III	
Assistente de Manutenção I		Assistente de Manutenção II		Assistente de Manutenção III	
Assistente de Montador I		Assistente de Montador II		Assistente de Montador III	
Assistente de Refrigeração I		Assistente de Refrigeração II		Assistente de Refrigeração III	
Assistente de Soldador I		Assistente de Soldador II		Assistente de Soldador III	
Assistente de Vistoriador I		Assistente de Vistoriador II		Assistente de Vistoriador III	
Assistente Geral I		Assistente Geral II		Assistente Geral III	
Carregador I		Carregador II		Carregador III	
Conferente I		Conferente II		Conferente III	
Conferente de Cargas I		Conferente de Cargas II		Conferente de Cargas III	
Controlador de Equipamentos I		Controlador de Equipamentos II		Controlador de Equipamentos III	
Inspetor de Ferramentas I		Inspetor de Ferramentas II		Inspetor de Ferramentas III	
Pintor I		Pintor II		Pintor III	
Analista de Estimativas Júnior	1.859,24	Analista de Estimativas Pleno	2.114,05	Analista de Estimativas Senior	2.366,51
Assistente de Operações I		Assistente de Operações II		Assistente de Operações III	
Assistente de Operações Reefer I		Assistente de Operações Reefer II		Assistente de Operações Reefer III	
Eletricista I		Eletricista II		Eletricista III	
Mecânico de Empilhadeira I		Mecânico de Empilhadeira II		Mecânico de Empilhadeira III	
Mecânico de Refrigeração I		Mecânico de Refrigeração II		Mecânico de Refrigeração III	
Montador I		Montador II		Montador III	
-		-		-	
Operador de		Operador de		Operador de	

Equipamentos I		Equipamentos II		Equipamentos III	
Soldador I		Soldador II		Soldador III	
Vistoriador I		Vistoriador II		Vistoriador III	
Assistente de Armazém I		Assistente de Armazém II		Assistente de Armazém III	
Assistente de EMR I		Assistente de EMR II		Assistente de EMR III	
Assistente de Pátio I	2.028,41	Assistente de Pátio II	2.282,34	Assistente de Pátio III	2.534,80
Assistente Operacional I		Assistente Operacional II		Assistente Operacional III	
Técnico de Manutenção I		Técnico de Manutenção II		Técnico de Manutenção III	
Técnico de Refrigeração I		Técnico de Refrigeração II		Técnico de Refrigeração III	

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

a) Reajuste dos salários vigentes em 31/12/2020 pelo índice do INPC em 5,45% a partir de 01/01/2021, e as diferenças retroativas aos meses de janeiro de 2021 à abril de 2021 pagas na folha de Maio/2021.

b) Reajuste dos pisos salariais pelo índice do INPC 5,45% a partir de 01/01/2021 e as diferenças retroativas aos meses de janeiro de 2021 à abril de 2021 pagas na folha de Maio/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa signatária se obriga a efetuar o pagamento dos salários com um adiantamento quinzenal no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento de salário for efetuado por meio de cheque e /ou depósito bancário, a empresa deverá atender ao disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3281, de 07.12.1984.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. A empresa signatária fica obrigada a manter registro de horas extras, em conformidade com o Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica instituído, o pagamento de gratificações por tempo de serviço, nos termos estabelecidos nesta cláusula. As gratificações ora estabelecidas serão pagas para os trabalhadores que completarem cinco, dez e quinze anos de serviço.

Parágrafo primeiro: As gratificações são aplicadas a todos os empregados da empresa, com exceção dos **gerentes e diretores**.

Parágrafo segundo: Os valores das gratificações são fixos, sem variação por função ou remuneração percebida, considerando o tempo de serviço de cada empregado:

- De cinco à nove anos completos: R\$ 196,73;
- De dez à catorze anos completos: R\$ 262,30;
- A partir de quinze anos completos: R\$ 329,55.

Parágrafo terceiro: As gratificações não serão cumulativas. Dessa forma, ao completar dez anos de serviço, o empregado receberá exclusivamente o valor da respectiva faixa, não acumulando com o valor da faixa anterior.

Parágrafo quarto: Para obter direito às gratificações previstas nesta cláusula, a contagem dos anos de serviço deve ser contínua. Havendo rescisão contratual, por qualquer motivo, inicia nova contagem de prazo.

Parágrafo quinto: As gratificações não serão pagas nos períodos de afastamento que impliquem em suspensão dos contratos de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo sexto: A vigência dessas gratificações dependerá, sempre, de norma coletiva que as mantenha, não sendo incorporadas de forma definitiva aos contratos de trabalho dos empregados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

De acordo com a lei, o trabalho noturno eventual, realizado no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, será pago com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, contabilizando a hora noturna, de acordo com a legislação (52,5 minutos/hora).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES

Fica mantido da parte da empresa signatária, o pagamento de gratificações e/ou comissões que vinham habitualmente pagando a seus empregados, como parcelas integrantes de sua remuneração.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes acordam em manter o programa de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR), nos termos da Lei 10.101/2000 e no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, o pagamento a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) será regulamentado no ANEXO I deste Acordo Coletivo de Trabalho para ser parte integrante, desde que assinado pelas partes.

Parágrafo primeiro – Fica acordado, que independente dos resultados apurados ou não nas métricas a serem estabelecidas no PLR para os exercícios 2021 e 2022, será assegurado o valor mínimo de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo – Também fica acordado que o valor mínimo será proporcional aos meses efetivamente trabalhados para os empregados que não trabalharem durante todo o ano calendário de apuração do PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa signatária fornecerá, a partir de 01 de janeiro de 2021, um vale refeição/alimentação para cada dia útil trabalhado, de expediente integral, no valor mínimo de R\$ 45,07 (quarenta e cinco reais e sete centavos) por vale, totalizando o valor mínimo de R\$ 991,57 (novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), observando-se o disposto no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - As partes signatárias do presente acordo coletivo se comprometem a efetuar uma negociação, em caso de necessidade de alterar a denominação do vale refeição para vale alimentação, mantendo o valor mínimo constante no caput da cláusula.

§ 2º - Sempre que o trabalhador for convocado a trabalhar quatro horas ou mais em finais de semana ou feriados, fica garantida a concessão de um vale refeição ou alimentação adicional.

§ 3º - O vale refeição e/ou alimentação será pago integralmente no período de férias; no caso de auxílio doença, durante três meses; para os casos de acidentes de trabalho será pago benefício de forma integral durante a duração do auxílio.

§ 4º - Os valores das diferenças do período de Janeiro a Abril de 2021 serão pagos pagos em parcela única no mês de Maio 2021.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Aos empregados que percebam até R\$1.792,41 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) no mês de janeiro de 2021, a empresa signatária efetuará o pagamento integral do vale-transporte até o término deste acordo. Aos demais, aplicam-se a legislação e os respectivos descontos.

§ 1º - Esse pagamento não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, operando-se, para todos os efeitos, por força e nas mesmas condições da Lei nº 7418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A empresa manterá um plano de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os seus funcionários.

Parágrafo Único: Os signatários deste ACT se comprometem em negociar um valor definido para um plano de co-participação dos trabalhadores num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE

Ao(s) beneficiário(s) do empregado, reconhecido(s) perante a lei, a empresa signatária concederá um auxílio por morte, de valor não inferior à soma das duas últimas remunerações auferidas pelo empregado falecido, desde que este, por ocasião do passamento, já tenha prestado, no mínimo, um ano de serviço à mesma empresa, exceção feita aos beneficiados por seguro de vida e /ou acidentes pessoais cujos custos sejam absorvidos pelas empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, caso não possua creche própria, pagará mensalmente às suas empregadas que tiverem filhos até 06 (seis) anos, a importância de R\$ 322,87 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) por filho, benefício este também estendido aos viúvos e aos separados que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

§ 1º - A contribuição da empresa para este benefício não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Todos os empregados da empresa signatária serão protegidos através de seguro contra acidentes pessoais. Os valores serão calculados com parâmetro no salário base, sendo 30 (trinta) salários nominais em caso de morte natural e invalidez por doença e 60 (sessenta) salários nominais em caso de invalidez ou morte por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria por tempo integral de serviço, na forma do que dispuser a legislação, a APM pagará ao empregado, a título indenizatório, um abono não inferior a 02 (duas) vezes a sua última remuneração, desde que o empregado tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterrupto prestados à APM Terminals. Esta cláusula se aplica também aos empregados já aposentados que permanecerem na APMT, fazendo jus ao abono quando desligados sem justa causa pela empresa.

-

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA NA DATA-BASE

Em caso de dispensa do empregado no período que antecede a data-base, fica obrigada a empresa signatária ao pagamento de 01 (um) salário mensal nos termos do disposto no Artigo 9º da Lei nº 7238, de 29 de outubro de 1984.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

Haverá estabilidade de cinco meses para a mãe adotante, a partir da adoção oficial homologada em juízo e imediatamente comunicado à empresa, ressalvados os casos de dispensa com justa causa, pedidos de demissão ou acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Os direitos e deveres da empresa e de seus empregados continuam sendo aqueles decorrentes dos respectivos contratos individuais de trabalho, ressalvadas as alterações introduzidas através deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da empresa, a despesa do seu retorno nas mesmas condições de ida, caso haja interrupção / rescisão do contrato de trabalho por iniciativa exclusiva da empresa.

§ 1º - Não usufruirão os benefícios desta cláusula, os empregados desligados por justa causa;

§ 2º - O empregado desligado, para usufruir o benefício desta cláusula, deverá providenciar sua mudança até o prazo máximo de seis meses, a contar da data do seu desligamento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

Sempre que o empregado, por necessidade de serviço temporário, no interesse da empresa, tiver que se deslocar para cidade diversa do seu local de trabalho, exceto para cidades circunvizinhas, por um período superior a 15 (quinze) dias o empregador se obriga ao pagamento de uma diária no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-dia, independente das despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Esta cláusula não se aplica aos empregados que exerçam cargos de confiança e de liderança e nem àqueles que tiverem que se deslocar para participar de programas de treinamento ou aprimoramento profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa não firmando convênio com a CEF (Caixa Econômica Federal) concederá aos seus empregados ½ expediente para o recebimento do PIS, mediante comunicação do empregado à empresa, com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Apresentação em reunião na empresa, para o sindicato ou funcionário que solicitar, os planos de desenvolvimento de carreiras, políticas de educação e aprendizagem dentro das empresas signatárias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DE EMPREGO

O empregado que comprovadamente estiver no prazo que antecede 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos no atual vínculo empregatício, terá Estabilidade Provisória, exceto nos casos em que a rescisão contratual ocorrer por justa causa, pedido de demissão por parte do empregado, acordo entre as partes ou força maior.

Parágrafo Primeiro – A validade da estabilidade prevista neste artigo fica condicionada a comunicação expressa à empresa da intenção do empregado de requerer a aposentadoria, e apresentação do documento emitido no site ou pela Previdência Social comprovando estar nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do respectivo direito.

Parágrafo Segundo – Completado os 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da comunicação, se o empregado não formalizar o requerimento de aposentadoria à Previdência Social, perderá o direito a estabilidade provisória prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A Estabilidade Provisória prevista neste artigo vigorará apenas durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o direito à aposentadoria, passado este período, independente de o empregado se aposentar ou não, a garantia provisória do emprego é cessada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORARIO DE ATENDIMENTO

Horário de Atendimento 24h para os setores de Gate, Vistoria e Operadores, passando a ter os seguintes turnos:

A- 07h00 as 12h00 e 13h10 as 15h30

B- 15h10 as 19h00 e 20h10 as 23h28

C- 23h20 as 03h00 e 04h10 as 7h12

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS ADMINISTRATIVO

Fica convencionado entre as partes, com base no artigo 59, § 20 da CLT, que as sobrejornadas apontadas nos cartões-ponto dos empregados de setores Administrativos serão compensadas, na proporção de uma hora extra ou fração em minuto, por folga, na mesma proporção de uma hora ou fração em minuto, até o limite de 40 (quarenta) horas por mês.

Parágrafo Primeiro: As eventuais horas extras realizadas após as 40 horas lançadas no banco de horas serão indenizadas com os acréscimos de 50% ou 100% conforme o caso no respectivo mês de competência:

Parágrafo Segundo: A apuração das horas se dará anualmente e sempre no mês de Janeiro de cada ano. Caso o empregado tenha créditos, obriga-se a empresa a pagar em folha de pagamento, no mês em que ocorreu a apuração do saldo, o número de horas correspondentes ao crédito apurado. Caso o empregado tenha débito, este será anistiado, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do saldo do BANCO DE HORAS, o empregado fará jus ao pagamento do número de horas correspondentes ao crédito apurado. Caso o empregado tenha débitos, estes serão anistiados, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A compensação das horas creditadas no BANCO DE HORAS deverá ocorrer da seguinte forma, observado período de apuração entre os dias 16 e 15 de cada mês:

a) De segunda a domingo, para cada 01 (uma) hora extra acrescida à jornada ou fração superior a dez minutos, o Empregado terá um crédito no banco de horas de 01h00min (uma hora) e para cada fração superior a dez minutos de saída antecipada ou atraso injustificado, desde que autorizados pelo superior hierárquico, será debitado o período correspondente;

b) Nos Feriados e Folgas, para cada 01 (uma) hora ou fração em minutos trabalhada, o Empregado terá um crédito de 02h00min (duas) horas ou respectiva fração em minutos (duplicados) no banco de horas;

c) Caso o Empregado trabalhe num dia de Folga poderá, em comum acordo com a empresa, compensar estas horas extras com um dia de folga em dia de domingo, quando então, serão compensadas as respectivas horas extras do banco de horas;

Parágrafo Quinto: Para compensação dos créditos lançados no BANCO DE HORAS, conforme disposto no parágrafo segundo, o empregado poderá, mediante autorização escrita do seu superior hierárquico e com no mínimo três dias de antecedência, utilizar o saldo das seguintes formas:

- a) Folga compensatória de um dia de jornada correspondente às horas lançadas a crédito;
- b) Dispensa ou aumento da jornada diária;
- c) Folga compensatória concedida no período imediatamente anterior ou posterior às férias individuais ou coletivas;
- d) Pontes ou prolongamentos de Feriados;
- e) Redução da jornada diária ou ausência para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Sexto: A opção do colaborador deverá ser formalizada por escrito e será submetida à aprovação de seu superior, Gerente ou Coordenador, de forma a

adequar o número de funcionários no respectivo setor para atender as necessidades da empresa, evitando excesso ou falta de colaboradores em horários específicos.

Parágrafo Sétimo: As frações de minutos ou horas que não forem utilizadas para completar um dia de jornada de folga compensatória permanecerão lançadas a crédito no banco de horas e comporão o saldo, para eventual folga posterior;

Parágrafo Oitavo: Caso o empregado não opte por nenhuma das alternativas elencadas no Parágrafo Quinto, a empresa determinará a seu livre critério a data para compensação das respectivas horas extras realizadas, desde que notifique o empregado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Nono: A empresa se compromete a disponibilizar aos Empregados, mensalmente, um extrato demonstrando situação atualizada das horas positivas e negativas do respectivo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Décimo: A empresa se compromete a enviar extrato atualizado do BANCO DE HORAS dos funcionários ao SETTAPAR trimestralmente

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam escala 12 x 36 para os colaboradores que fazem atendimento no TCP.

As partes acordam a escala de compensação semanal, com jornada diária de 7h20, perfazendo 36h40 numa semana e 51h20 na semana seguinte. Vide exemplo abaixo:

1º Semana:

Equipe A – trabalha de Segunda à Sexta-feira e folga no Sábado

Equipe B - trabalha de Domingo à Sábado e folga no Domingo

2º Semana:

Equipe A - trabalha de Domingo à Sábado e folga no Domingo

Equipe B – trabalha de Segunda à Sexta-feira e folga no Sábado

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, desde que em estabelecimentos oficiais, autorizados e reconhecidos, pré-avisada as empresas, com o mínimo de 72 horas (setenta e duas horas) e comprovação posterior, mediante atestado. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares limitadas, porém às 02 (duas) primeiras inscrições comunicadas ao empregador. Essa cláusula aplica-se aos exames /provas a serem realizados no horário normal de expediente do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO DISPENSADO POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave deverá ser notificado do afastamento por escrito, contra recibo ou documento assinado por duas testemunhas e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar dispensa imotivada.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

Os colaboradores que ficarem à disposição da empresa, fora do local de trabalho e fora da sua jornada normal, receberão o pagamento de 1/3 da hora normal, por hora de sobreaviso, caso o colaborador seja chamado no sobreaviso e trabalhe efetivamente, estas horas de trabalho efetivo deverão ser pagas como horas extras normais (de acordo com os adicionais convencionais) e a empresa deverá elaborar as escalas de sobreaviso dos colaboradores, prevendo o horário de seu início e fim, e comunicando-os por escrito.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, as empresas se obrigam a aceitar atestados de médicos e dentistas conveniados pelas próprias empresas ou, na sua falta, pelos convênios mantidos pelos Sindicatos Acordantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa signatária obriga-se ao fornecimento de todo o equipamento de segurança no trabalho ao empregado, para desempenho de suas funções a bordo, em armazéns, pátios ou terminais (botas, capacetes, macacões, luvas, óculos, protetores auriculares, etc.), e, inclusive, treinamento de segurança.

A) A empresa cumprirá rigorosamente as disposições dos Artigos 157 e 168 da CLT, com realização de exames médicos periódicos nos empregados, a fim de evitar e/ou controlar doenças ocupacionais.

B) A empresa implementará a NR05 ou NR29, de acordo com especificidade das funções e /ou instalarão as comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).

C) A empresa efetuará periodicamente, através de profissionais habilitados, levantamento das condições de trabalho a que estão expostos os empregados, nos termos da Portaria 3214/78, NR 17.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Se a empresa exigir dos seus empregados o uso de uniformes deverá fornecê-los sob suas expensas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BOLSA DE EMPREGOS

Pede-se a empresa signatária que, ao contratar mão-de-obra temporária ou efetiva, que o faça mediante prévia consulta ao Sindicato Acordante que tenham esse serviço, para que este informe se existe candidato em disponibilidade para a função desejada para participar dos processos seletivos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA

A empresa signatária permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do Sindicato Acordante, em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa signatária compromete-se a afixar em locais visíveis e de fácil acesso aos seus empregados, quadros de avisos para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, até no máximo 7 (sete), poderão ausentar-se até oito dias por ano mediante solicitação por escrito do Presidente do Sindicato Acordante, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) e negociação prévia com a Empresa. Necessidades distintas dessa premissa deverão ser negociadas caso a caso mediante solicitação formal do sindicato interessado esclarecendo todos os detalhes da demanda de liberação (motivo, prazo, condições).

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa signatária obriga-se a enviar ao Sindicato até o décimo dia útil do mês de março, uma relação nominal de seus empregados, pertencentes à categoria, para efeito de atualização de cadastro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A empresa signatária convocará eleições na forma da Lei, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos primeiros dez dias do período acima estipulado, para constituição de CIPA, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE

A empresa signatária se obriga a comunicar aos Sindicatos Acordantes qualquer acidente de trabalho conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Independente das alterações providas pela Lei 13.467/17, durante a vigência desse instrumento a empresa se compromete a permanecer homologando as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de prestação de serviços, na entidade laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Para cada cláusula do presente instrumento normativo que vier a ser descumprida fica estabelecido uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial previsto neste ACT em favor do empregado.

Paragrafo único: As partes elegem a Justiça do Trabalho de Paranaguá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. E, por estarem justos e acordados, assinam este Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para registro, depósito e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, de maneira a que cumpra seus efeitos de direito.

**PATRICK DE FELIX COUTO
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**FELIPE FIORAVANTI KAUFMANN
ADMINISTRADOR
APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - PLR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.